



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**.

I. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo, 290, Centro - Bom Sucesso do Sul/PR, CEP: 85.515-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal** que ao final subscreve doravante denominado **MUNICÍPIO**;

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo com sede na Avenida Tupi, n.º 333, Bortot, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0005-25, neste ato representado por seu **Gerente Regional** e por sua **consultora** que ao final subscrevem, doravante denominado **SEBRAE/PR**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este acordo encontra amparo legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais das partes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo é a prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento e capacitação e disponibilização de produtos e soluções do **SEBRAE/PR**, além de outros serviços previstos na Proposta do **SEBRAE/PR**, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único - O objeto descrito no caput será executado por meio das seguintes ações:

- I. Sala do Empreendedor no **MUNICÍPIO**;
- II. Implementação de Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor;
- III. Atendimento e acompanhamento através do Suporte Sala do Empreendedor do Sebrae/PR;
- IV. Atendimento e acompanhamento através da Central de Relacionamento Digital de Ambiente;
- V. Capacitação do Atendente da Sala do Empreendedor

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovanni Colini Goncalves e ROSICLEI DE SIQUEIRA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4685-540C-A988-835B.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovanni Colini Goncalves e ROSICLEI DE SIQUEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4685-540C-A988-835B.



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

- VI. Capacitação de Agente de Desenvolvimento;
- VII. Capacitação de Agente de Crédito;
- VIII. Elaboração de Planejamento de Compras;
- IX. Realização de Diagnóstico da Lei Geral;
- X. Município em números;
- XI. Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações:

I. do **MUNICÍPIO**:

- a. acompanhar e avaliar os serviços **objetos deste acordo**;
- b. prestar ao **SEBRAE/PR** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c. indicar e nomear o Agente de Desenvolvimento;
- d. Indicar o Agente de Crédito para curso de habilitação junto a parceiros de crédito do Sebrae Paraná;
- e. emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao **SEBRAE/PR**, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- f. notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do acordo ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.
- g. participar do Programa Cidade Empreendedora do **SEBRAE/PR**;
- h. disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor nos moldes estabelecidos no Termo de Referência disponibilizado pelo **SEBRAE/PR**;
- i. prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo, prezando pela manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- j. designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia com o **SEBRAE/PR**;
- k. receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PR** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Microempreendedores Individuais;
- l. desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- m. supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- n. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor;
- o. divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor, podendo realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

- p. organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Microempreendedores Individuais e informar ao **SEBRAE/PR** em tempo hábil;
- q. registrar todos os atendimentos em sistema fornecido pelo **SEBRAE/PR**
- r. observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- s. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **SEBRAE/PR** ou a terceiros, decorrentes deste acordo, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros;
- t. o **MUNICÍPIO** deverá utilizar o IDCE - Índice de Desenvolvimento do Cidade Empreendedora na execução do acordo.

II. do **SEBRAE/PR**:

- a. tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste acordo em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste acordo;
- b. não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;
- c. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **MUNICÍPIO**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- d. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **SEBRAE/PR** utilizados para execução deste acordo;
- e. manter-se, durante toda a execução do acordo, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do acordo, documentos que comprovem esta, cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g. executar o objeto do acordo em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta;
- h. arcar com todos os encargos decorrentes do presente instrumento, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- i. assumir a defesa do **MUNICÍPIO** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **MUNICÍPIO**;



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

- j. informar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do acordo;
- k. prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- l. manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, nos locais de execução do objeto, para representá-lo na execução do acordo;
- m. adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste acordo e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;
- n. zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste acordo, evitando compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do **MUNICÍPIO**;
- o. fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos de orientação espacial, e material institucional do **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos Microempreendedores Individuais;
- p. fornecer material de comunicação das soluções **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos atendentes de Microempreendedores Individuais;
- q. capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e atendimento, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
- r. Capacitar a equipe do **MUNICÍPIO** nas demais soluções elencadas na Cláusula 2ª;
- s. disponibilizar consultor para o planejamento estratégico, acompanhamento e monitoramento das Salas e instrumento (físico ou digital) para lançamentos dos atendimentos realizados;
- t. disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para MEI's, presenciais, semipresenciais ou online;
- u. avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas ao **SEBRAE/PR**:

- a. a veiculação de publicidade acerca deste acordo, salvo se houver prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- b. a subcontratação para a execução do objeto deste acordo sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** estando desde já dispensada dessa autorização a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao **Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN** ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento do acordo.



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica estipulado que, por força deste instrumento, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º - O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o **MUNICÍPIO**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste acordo, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo **MUNICÍPIO** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente acordo o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A gestão e fiscalização deste acordo será realizada pelo Sr. **Rafael Soeiro de Moraes**, servidor devidamente designado pelo **MUNICÍPIO**, ou pessoa por ele indicada.

§1º - A fiscalização feita pelo **MUNICÍPIO** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade do **SEBRAE/PR** na execução do objeto do presente acordo.

§2º - A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **SEBRAE/PR** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviços inadequados ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de empregado designado para essas funções.

§3º - A constatação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento poderá ensejar sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do **SEBRAE/PR**: MMulhmann@pr.sebrae.com.br e telefone: (46) 3220-1250 – Maria Auria Mulhmann.

§1º - A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail.



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

§2º - Na hipótese de alteração do endereço eletrônico indicado pelo **SEBRAE/PR**, este deverá comunicar imediatamente o gestor indicado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados de forma gratuita ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único – O presente instrumento será renovado automaticamente, por 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, caso não exista manifestação prévia em até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- I. pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. pelo cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações e prazos;
- III. pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
- VI. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **SEBRAE/PR** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no acordo;
- VII. pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordo;
- XIII. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordo;
- XIV. pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- XV. pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º - Anteriormente à rescisão, será assegurada a qualquer uma das partes a possibilidade de exercer contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

§2º - Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

O **SEBRAE/PR** fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** para execução dos serviços objeto deste instrumento, e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º - As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam o **SEBRAE/PR** durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedado ao **SEBRAE/PR**, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste instrumento, em qualquer época, sem prévia e formal autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

Este acordo deverá ser executado diretamente pelo **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, sendo permitido ao **SEBRAE/PR** a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração deste acordo, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições tratadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste acordo não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTONOMIA DE VONTADE

As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para ajustar os termos deste acordo.

Parágrafo único. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas deste instrumento, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste acordo reflete exatamente a vontade das partes.



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **MUNICÍPIO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **SEBRAE/PR**, clientes e de terceiros.

§1º. O **MUNICÍPIO** deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§2º. O **SEBRAE/PR** é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o **MUNICÍPIO** ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

§3º. O **MUNICÍPIO** seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§4º. O **MUNICÍPIO**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais, como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar ao **SEBRAE/PR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§6º. O **MUNICÍPIO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§7º. Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/PR**, devendo o **MUNICÍPIO** formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste Termo com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8º. O próprio **SEBRAE/PR** ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade do **MUNICÍPIO**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal de autoridade pública ou regulador competente.



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

§9º. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste acordo serão de propriedade do **SEBRAE/PR**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§10. O **MUNICÍPIO** deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente acordo.

§11. É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **SEBRAE/PR** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente acordo que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste acordo;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º - O **SEBRAE/PR** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **MUNICÍPIO** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **MUNICÍPIO**.

§3º - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

§4º. Por este instrumento, o **MUNICÍPIO** declara conhecer o Código de Ética do **SEBRAE/PR**, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento, devendo, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais requeridos pela instituição.

§5°. Em agenda a ser organizada pelo Sebrae e suas unidades competentes, os responsáveis pelo atendimento da sala do empreendedor deverão participar do curso de Código de Ética do Sebrae Paraná, ler o referido documento (<https://www.sebraepr.com.br/artigos/codigo-de-etica-sebrae-parana/>) e assistir todos os materiais disponibilizados. Após a capacitação deverá imprimir, assinar e digitalizar o Termo de Compromisso, acessar a avaliação, respondendo todas as questões e fazer upload do Termo de Compromisso (assinado e digitalizado).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Município de Bom Sucesso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março de 2021

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

NILSON ANTONIO
FEVERSANI:71795120959

Assinado de forma digital por NILSON ANTONIO FEVERSANI:71795120959
Dados: 2021.03.31 17:31:07 -03'00'

NILSON ANTONIO FEVERSANI
CPF: 717.951.209-59
Prefeito Municipal

SEBRAE|PR

CESAR GIOVANI COLINI
CPF: 796.679.029-00
Gerente Regional Sul
SEBRAE/PR

MARIA AURIA MULHMANN
CPF: 629.398.319-04
Consultora de Negócios Regional Sul
SEBRAE/PR

Rafael Soeiro de Moraes

Testemunhas

Rafael Soeiro de Moraes
RG nº 7.845.279-0 SSP/PR

Rosiclei de Siqueira
CPF: 072.018.929-24



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/4685-540C-A988-835B> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4685-540C-A988-835B



Hash do Documento

6C4D7BE9E9C3B6E97A9D1C5D03213C65AAE188DAC862C2C9A9FE74A2586CA933

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2021 é(são) :

- Maria Auria Mulhmann - 629.398.319-04 em 31/03/2021 15:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 31 2021 15:47:18 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -26.233730599999998 Longitude: -52.662695799999995 Accuracy: 3860

IP 177.75.106.234

Assinatura:

Hash Evidências:

16D00946C86EDE5BA85D42909D7FCE0275B32E61C50F5F6D03DB6700228CAC28

- Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 31/03/2021 15:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

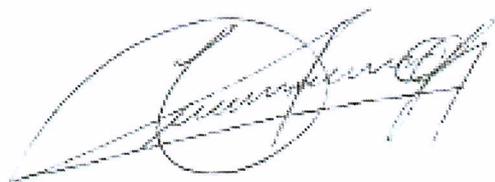
Evidências

Client Timestamp Wed Mar 31 2021 15:47:25 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.2520888 Longitude: -52.0215415 Accuracy: 253655

IP 189.75.171.2

Assinatura:



Hash Evidências:

F33CBDF3B3210DF60562A8EF01B98EC753FB8CAA199BF0F6EA7E05877022EE88

ROSICLEI DE SIQUEIRA - 072.018.929-24 em 31/03/2021 14:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 31 2021 14:58:59 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.75.171.2

Assinatura:



Hash Evidências:

C885FABAC5F6B788B54D43F3158868774F6295FDDB4AA3E9FEB036823BF8F7CD



37005 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF) Sup. exerc. ant 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:A15664DE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 23/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR

CONTRATADA: SUDOESTETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

OBJETO: contratação de empresa para a realização de transporte dos trabalhadores através do VALE ÚNICO DE TRANSPORTE COLETIVO- VUTC.

VIGÊNCIA: 05/04/2021 a 04/04/2023.

VALOR: **R\$ 163.199,28 (cento e sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).**

FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 2/2021- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

HELIO JOSÉ SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:0A2ECCF9

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 24/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR

CONTRATADA: SERAFINI TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

OBJETO: contratação de empresa para a realização de transporte dos trabalhadores através do VALE ÚNICO DE TRANSPORTE COLETIVO- VUTC.

VIGÊNCIA: 05/04/2021 a 04/04/2023.

VALOR: **R\$ 205.445,78 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).**

FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 3/2021- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

HELIO JOSÉ SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:61CD149C

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 115/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 115/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.

Contratado: **ZI INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI**

Do Objeto: Fica aditivado em 25% da quantidade do item 4, totalizando um valor de R\$ 1.725,00 (Um mil, setecentos e vinte e cinco reais) do presente contrato.

Bom Jesus do Sul – PR, 30 de março de 2021.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:CE2C06B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 072, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Conceder diária de viagem ao servidor Solimar Antonio Santana.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

RESOLVE

Art. 1º Solimar Antonio Santana, servidor público, cargo de motorista, CPF Nº 663.393.329-00, RG nº 4.073.844-4, ½ (meia) diária de viagem, no dia 05 de abril de 2021, para a cidade de Cascavel – PR, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para transporte de paciente ao Instituto Vascular de Cascavel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:AC266616

CHEFE DE GABINETE
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

I. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo, 290, Centro - Bom Sucesso do Sul/PR, CEP: 85.515-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal** que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Tupi, nº. 333, Bortot, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 75.110.585/0005-25, neste ato representado por seu **Gerente Regional** e por sua consultora que ao final subscrevem, doravante denominado **SEBRAE/PR**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este acordo encontra amparo legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais das partes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo é a prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento e capacitação e disponibilização de produtos e soluções do **SEBRAE/PR**, além de outros serviços previstos na Proposta do **SEBRAE/PR**, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único - O objeto descrito no caput será executado por meio das seguintes ações:

- I. Sala do Empreendedor no **MUNICÍPIO**;
- II. Implementação de Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor;
- III. Atendimento e acompanhamento através do Suporte Sala do Empreendedor do Sebrae/PR;
- IV. Atendimento e acompanhamento através da Central de Relacionamento Digital de Ambiente;
- V. Capacitação do Atendente da Sala do Empreendedor
- VI. Capacitação de Agente de Desenvolvimento;
- VII. Capacitação de Agente de Crédito;
- VIII. Elaboração de Planejamento de Compras;
- IX. Realização de Diagnóstico da Lei Geral;
- X. Município em números;
- XI. Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações:

I. do MUNICÍPIO:

- a. acompanhar e avaliar os serviços **objetos deste acordo**;
- b. prestar ao **SEBRAE/PR** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c. indicar e nomear o Agente de Desenvolvimento;
- d. Indicar o Agente de Crédito para curso de habilitação junto a parceiros de crédito do Sebrae Paraná;
- e. emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao **SEBRAE/PR**, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- f. notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do acordo ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.
- g. participar do Programa Cidade Empreendedora do **SEBRAE/PR**;
- h. disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor nos moldes estabelecidos no Termo de Referência disponibilizado pelo **SEBRAE/PR**;
- i. prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo, prezando pela manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- j. designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia com o **SEBRAE/PR**;
- k. receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PR** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Microempreendedores Individuais;

l. desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;

m. supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;

n. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor;

o. divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor, podendo realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;

p. organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Microempreendedores Individuais e informar ao **SEBRAE/PR** em tempo hábil;

q. registrar todos os atendimentos em sistema fornecido pelo **SEBRAE/PR**

r. observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

s. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **SEBRAE/PR** ou a terceiros, decorrentes deste acordo, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros;

t. o **MUNICÍPIO** deverá utilizar o IDCE - Índice de Desenvolvimento do Cidade Empreendedora na execução do acordo.

II. do SEBRAE/PR:

a. tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste acordo em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste acordo;

b. não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;

c. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **MUNICÍPIO**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;

d. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **SEBRAE/PR** utilizados para execução deste acordo;

e. manter-se, durante toda a execução do acordo, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do acordo, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

g. executar o objeto do acordo em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta;

h. arcar com todos os encargos decorrentes do presente instrumento, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;

i. assumir a defesa do **MUNICÍPIO** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **MUNICÍPIO**;

j. informar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do acordo;

k. prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

l. manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, nos locais de execução do objeto, para representá-lo na execução do acordo;

m. adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste acordo e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;

n. zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste acordo, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do **MUNICÍPIO**;

o. fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial, e material institucional do **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos Microempreendedores Individuais;

p. fornecer material de comunicação das soluções **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos atendentes e Microempreendedores Individuais;

q. capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;

r. Capacitar a equipe do **MUNICÍPIO** nas demais soluções elencadas na Cláusula 2ª;

s. disponibilizar consultor para o planejamento estratégico, acompanhamento e monitoramento das Salas e instrumento (físico ou digital) para lançamentos dos atendimentos realizados;

t. disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para MEI's, presenciais, semipresenciais ou online;

u. avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas ao **SEBRAE/PR**:

a.a veiculação de publicidade acerca deste acordo, salvo se houver prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

b.a subcontratação para a execução do objeto deste acordo sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, estando desde já dispensada dessa autorização a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao **Sistema de Gestão de Credenciados – SGE** ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica estipulado que, por força deste instrumento, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º - O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o **MUNICÍPIO**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste acordo, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo **MUNICÍPIO** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente acordo o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A gestão e fiscalização deste acordo será realizada pelo Sr. **Rafael Soeiro de Moraes**, servidor devidamente designado pelo **MUNICÍPIO**, ou pessoa por ele indicada.

§1º - A fiscalização feita pelo **MUNICÍPIO** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade do **SEBRAE** na execução do objeto do presente acordo.

§2º - A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **SEBRAE/PR** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de empregado designado para essas funções.

§3º - A constatação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento poderá ensejar sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do **SEBRAE/PR**: MMulhmann@pr.sebrae.com.br e telefone: (46) 3220-1250 – Maria Auria Mulhmann.

§1º - A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail.

§2º - Na hipótese de alteração do endereço eletrônico indicado pelo **SEBRAE/PR**, este deverá comunicar imediatamente o gestor indicado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados de forma gratuita ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único – O presente instrumento será renovado automaticamente, por 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, caso não exista manifestação prévia em até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação

prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- I. pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. pelo cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações e prazos;
- III. pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- VI. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do SEBRAE/PR com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no acordo;
- VII. pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordo;
- XIII. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordo;
- XIV. pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- XV. pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º - Anteriormente à rescisão, será assegurada a qualquer uma das partes a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º - Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

O SEBRAE/PR fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo MUNICÍPIO para execução dos serviços objeto deste instrumento, e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito sigredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º - As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam o SEBRAE/PR durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedado ao SEBRAE/PR, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste instrumento, em qualquer época, sem prévia e formal autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

Este acordo deverá ser executado diretamente pelo SEBRAE/PR, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do MUNICÍPIO, sendo permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração deste acordo, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições tratadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste acordo não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTONOMIA DE VONTADE

As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para ajustar os termos deste acordo.

Parágrafo único. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas deste instrumento, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste acordo reflete exatamente a vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O MUNICÍPIO, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do SEBRAE/PR, clientes e de terceiros.

§1º. O MUNICÍPIO deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§2º. O SEBRAE/PR é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o MUNICÍPIO ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

§3º. O MUNICÍPIO seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§4º. O MUNICÍPIO, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º. O MUNICÍPIO deverá comunicar ao SEBRAE/PR sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§6º. O MUNICÍPIO deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis

§7º. Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE/PR, devendo o MUNICÍPIO formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste Termo com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8º. O próprio SEBRAE/PR ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do MUNICÍPIO, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas,

sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§9º. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste acordo serão de propriedade do **SEBRAE/PR**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§10. O **MUNICÍPIO** deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente acordo.

§11. É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **SEBRAE/PR** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente acordo que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste acordo;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º - O **SEBRAE/PR** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **MUNICÍPIO** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **MUNICÍPIO**.

§3º - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

§4º. Por este instrumento, o **MUNICÍPIO** declara conhecer o Código de Ética do **SEBRAE/PR**, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento, devendo, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais requeridos pela instituição.

§5º. Em agenda a ser organizada pelo Sebrae e suas unidades competentes, os responsáveis pelo atendimento da sala do empreendedor deverão participar do curso de Código de Ética do Sebrae Paraná, ler o referido documento (<https://www.sebraepr.com.br/artigos/codigo-de-etica-sebrae-parana/>) e assistir todos os materiais disponibilizados. Após a capacitação deverá imprimir, assinar e digitalizar o Termo de Compromisso, acessar a avaliação, respondendo todas as questões e fazer upload do Termo de Compromisso (assinado e digitalizado).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Município de Bom Sucesso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março de 2021.

Município de Bom Sucesso do Sul
NILSON ANTONIO FEVERSANI
CPF: 717.951.209-59
Prefeito Municipal

SEBRAE|PR

MARIA AURIA MULHMANN
CPF: 629.398.319-04
Consultora de Negócios Regional Sul
SEBRAE/PR

CESAR GIOVANI COLINI
CPF: 796.679.029-00
Gerente Regional Sul
SEBRAE/PR

Testemunhas

Rafael Socio de Moraes RG nº 7.845.279-0 SSP/PR	Rosiclei de Siqueira CPF: 072.018.929-24
---	--

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador: FF5192C4

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 21/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021 Registro de preços 17/2021 UASG:989979

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 21/2021 na forma de Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa visando a aquisição de tecidos e aviamentos para ministrar oficinas e projetos no SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia **22/04/2021, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 05 de abril de 2021.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Memorando nº 002/2021

Bom Sucesso do Sul, 31 de março de 2021.

Departamento de Indústria, Comércio e Turismo

Excelentíssimo S.r.

Nilson Antonio Feversani

Prefeito

Município de Bom Sucesso do Sul – PR

Assunto: **Convenio de Cooperação Técnica com o SEBRAE/PR**

Senhor Prefeito,

Eu Rafael Soeiro de Moraes, Diretor do Departamento da Indústria Comércio e Turismo, venho por meio deste, solicitar sua autorização para realização do Convenio de Cooperação Técnica junto ao SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, para viabilizar em nosso município o Programa CIDADE EMPREENDEDORA, que contempla entre outros serviços a implementação de sistema de gestão da Sala do Empreendedor que realiza serviços de forma gratuita para todos os Microempreendedores Individuais -MEIs.

Os serviços prestados pelo SEBRAE neste convenio serão gratuitos ao Município. Cabe ao mesmo acompanhar e avaliar os serviços prestados, manter um agente de desenvolvimento na Sala do Empreendedor.

O convenio entrará em vigor a partir da data de assinatura do convenio, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado automaticamente por mais 12 (doze) meses até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Reforço que essa parceria com o SEBRAE e o município de Bom Sucesso do Sul já vem de longa data e beneficia o Micro Empreendedor Individual – MEI, bem como outras ações que são realizadas dentro do Programa Cidade Empreendedora, como; criação de um Comitê Gestor para o programa, palestras, treinamentos, cursos, planejamento de compras públicas, diagnóstico da Lei Geral, ambiente mais favorável para o desenvolvimento do comércio local entre outros.

Rafael Soeiro de Moraes

Diretor do Departamento da Indústria Comércio e Turismo